LEI MUNICIPAL Nº 2852 DE 10 DE JULHO DE 2017

EMENTA: ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2529/2015, QUE DISPOE SOBRE SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATIQUEM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acresc ido o texto do artigo 2º da Lei Municipal nº 2529/2015 dos incisos XVII e XVIII conforme redação abaixo:

XVII – Permitir, mediante imprudência ou negligência que animais de grande e pequeno porte, que tenham tutores e se encontrem soltos por vias públicas, colocando em risco a integridade física e psicológica de pedestres ocasionando posteriores acidentes com automóveis, motocicletas ou outros meios de tansporte.

XVIII – Permitir, mediante imprudência ou negligência que animais agresssivos, que tenham tutores e se encontram soltos por vias públicas, colocando em risco a integridade fisica e psicologicas de pedestes e outros seres vivos ocasionando acidentes, ataques, mutilações ou até mesmo levando a óbito.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JULHO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 111/20217
Autor: Cristiano Almeida